



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1^o de 1 abril 2009

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2009

Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, e dá outras providências.

1^o Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

Parágrafo Único – O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de Telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

Artigo 2º - A partir do trigésimo (30º) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro supra criado.

§1º – Incluem-se, nas disposições desta Lei, os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§2º – A qualquer momento o usuário poderá solicitar o seu desligamento do Cadastro.

Artigo 3º - Não se aplicam os dispositivos da presente lei às entidades filantrópicas que utilizem telemarketing para angariar recursos próprios.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado Paulo Martins

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 Teresina/PI
E-mail: paulomartins@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3175/31333174



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS**

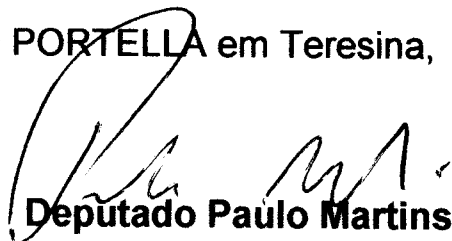
JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei o Estado do Piauí promoverá a efetivação da defesa de um dos direitos do consumidor piauiense. Com efeito, esta proposta visa impedir que as empresas façam propagandas através de celulares e telefones convencionais de forma indevida. Nosso objetivo, portanto, é oferecer aos usuários do sistema convencional e móvel de telefonia do Piauí, a alternativa do não recebimento de ligações efetuadas por instituições diversas que realizam o serviço de telemarketing.

A obrigação do Estado de proteger o consumidor de práticas ilegais é abrangente e constitucional, pois é da própria Constituição da República que se origina o direito do consumidor de não ser perturbado em sua intimidade. Certamente as exaustivas e inoportunas propagandas, por telemarketing constituem uma invasão à intimidade do consumidor que a muito reclama providências no sentido de que lhe seja garantido o direito de não receber propagandas de empresas através de telemarketing.

O objeto da presente normatização já está em funcionamento no Estado de São Paulo e outras regiões do País, assim como nos países mais desenvolvidos, devendo pois o Estado do Piauí também adequar sua legislação no sentido de igualar o direito do consumidor do Piauí aos de outras regiões do Brasil.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA em Teresina, 01 de abril de 2009



Deputado Paulo Martins

Deputado Paulo Martins

**Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 Teresina/PI
E-mail: paulomartins@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3175/31333174**



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 31/09

PROCESSO : AL 698/09

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARTINS

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 31 que cria o **Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, e dá outras providências.**

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

De acordo com o art. 95 do Regimento Interno, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí exerce sua função legislativa através da proposição. Dentre estas proposições encontram-se os projetos de lei, como reza o art. 96, I, b:

“Art. 96 – As proposições se constituem em:

I – voluntárias:

(...) b) Projeto de lei”.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Deputado Paulo Martins já está presente na Constituição Estadual do Estado de São Paulo através da Lei 1326. O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal realizar um cadastro com os nomes dos interessados em não



Assembléia Legislativa

PROPOSTA DE LEI Nº 001/09
Intra-Estrutura
para os serviços de
em 28 / 04 / 09
Elaquis

de Edson
Feiteiro
em 29 / 04 / 09



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 31/09

PROCESSO AL – 698/09

AUTOR: DEP. PAULO MARTINS.

RELATOR: DEP. ÉDSON FERREIRA.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer que **Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de ligações de Telemarketing, e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Pelo presente Projeto de Lei o Estado do Piauí promoverá a efetivação da defesa de um dos direitos do consumidor piauiense. Com efeito, esta proposta visa impedir que as empresas façam propaganda através de celulares e telefones convencionais de forma indevida. Nosso objetivo, portanto, é oferecer aos usuários do sistema convencional e móvel de telefonia do Piauí, a alternativa do não recebimento de ligações efetuadas por instituições diversas que realizam o serviço de telemarketing.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que o projeto de lei visa ir beneficiar todos os usuários de telefones fixo e móvel em geral, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de junho de 2009.

Waldemir Vasconcelos
Paulo Martins
Edson Ferreira
Ferreira

Dep. **EDSON FERREIRA**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, <u>14</u> / <u>07</u> / <u>09</u>	
<i>Paulo Martins</i>	
Presidente da Comissão de	
<i>Infra-estrutura</i>	